

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024 - COMUSA

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor global**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

Processo Digital n.º 76128/2024	Requisição n.º 309/2024
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL	Modo de Disputa: ABERTO

1 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25 de novembro de 2024, com início às 14h00min**.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem 1.1, até às **13h59min** do mesmo dia.
- 1.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme o disposto no subitem 5.1.1 deste Edital.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 1.5. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2 - DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação é a **aquisição de Energia Elétrica 100% Renovável do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação livre (ACL) para o suprimento das unidades consumidoras da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.
- 2.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem e o respectivo valor global.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, qualquer empresa que atua no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Pregão, que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.1.1. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do

sistema ou da COMUSA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

b) A não observância do disposto na alínea acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá declarar, para os devidos fins legais:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, somente para a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a.1) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Não poderá(ão) participar do presente Pregão:

a) as interessadas que se encontrem sob falência, insolvência civil ou dissolução, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física, jurídica ou integrante do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente, integrante do mesmo grupo econômico ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento de que trata a alínea acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

e) aquele que, mesmo que subcontratado, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Diretor da COMUSA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) empresas que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintas, que concorram entre si;

i) empresas que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

j) direta ou indiretamente, servidor ou Diretor da COMUSA, inclusive da execução do objeto contratado e/ou do fornecimento de bens a eles necessários, devendo, também, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

j.1) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializados ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §2º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio.

3.5. Será vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

3.6. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações, ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar credenciada no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s), para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, conforme subitem 3.2, alínea

“a”.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, da proposta com a descrição do objeto ofertado**, contendo a marca do produto e valor total, **até o horário previsto no subitem 1.2 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.1.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 15 deste Edital.

5.1.4. Os documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital deverão ser enviados após a fase de lances, **exclusivamente por meio do sistema**, depois da solicitação do(a) Pregoeiro(a), tendo a licitante vencedora 1 (um) dia útil para apresentar a documentação.

5.1.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

5.5. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.2. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais:

I - Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

b) marca do produto ofertado;

c) produto ofertado em absoluta conformidade com todas as especificações do ANEXO I deste Edital;

d) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, transporte e descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) prazo de entrega, conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações,

conforme a necessidade da COMUSA;

g) garantia, conforme exigência prevista no ANEXO I;

h) deverão ser cotados todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação integral da proposta.

6.3. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.4. **Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**

6.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e nos Anexos.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública através do sistema eletrônico na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta (MENOR VALOR GLOBAL).

8 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a), a partir do horário previsto no Edital, as licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; OU

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Após a ordenação automática, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que as demais licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do seu respectivo valor consignado no registro.

8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.5.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo do subitem 8.7.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais).

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato aos participantes, no *chat* do sistema.

8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, sendo adotados os critérios de desempate previstos neste Edital.

8.14. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

b) O sistema automaticamente avaliará se existem microempresas - ME e/ou empresas de pequeno porte - EPP participando do item do pregão;

c) Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas alíneas anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Constatada a ocorrência da hipótese descrita na alínea “a”, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior;

f) O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

g) A microempresa ou empresa de pequeno porte terá no máximo 05 (cinco) minutos para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada, desde que se encontre naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido nesta alínea;

h) A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP na mesma condição;

i) Decairá do direito de ofertar o lance a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 05 (cinco) minutos.

8.15. O disposto no subitem 8.14 não será aplicado quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e nos casos previstos no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.16. Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.14 e suas alíneas, permanecendo o empate, serão observados os critérios de desempate estabelecido pelo art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

a) na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, negociar condições mais vantajosas, após definido resultado do julgamento;

b) encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, após definido resultado de julgamento, para que seja obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação;

c) nas hipóteses descritas nas alíneas “a” e “b” acima, é vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.1. Para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela COMUSA à contratação no que tange ao valor unitário e total do(s) item(ns), e o(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

8.18.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela COMUSA.

8.18.3. O **valor máximo aceitável** para o objeto desta licitação é o determinado no **ANEXO I** deste Edital.

8.19. Após o comunicado do(a) Pregoeiro(a), a licitante detentora da melhor oferta deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, enviar via sistema eletrônico a **proposta assinada (ANEXO II), devidamente adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada:**

a) **No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública;**

a.1) **No caso de Microempreendedor Individual**, do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito na alínea acima;

b) **de documentos complementares, se for o caso.**

8.19.1. É **facultado** ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

8.19.2. **Ensejará a desclassificação da proposta e a aplicação de sanção prevista no item 15 deste Edital a não apresentação da:**

a) proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; E/OU

b) no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, certidão de enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.19.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas,

rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e/ou aferição da exequibilidade, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20.1. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) informará no *chat* a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.21. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Verificado se a licitante atende às condições de participação no certame, conforme subitem 9.1 acima, e de utilização do tratamento favorecido de microempresas e empresas de pequeno porte, e após análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, e documentação complementar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.

9.2.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

9.2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer com valores acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMUSA;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Com base nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos previstos no ANEXO I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da licitação.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:

a) a declaração de conhecimento do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) a declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. Os documentos de habilitação, enviados pelo sistema eletrônico conforme subitem 5.1.4 deste Edital, serão examinados pelo(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.4. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4.5. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada aos cuidados do(a) PREGOEIRO(A) para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.415-000.

10.4.6. No caso de documentos a serem autenticados por servidor credenciado pela COMUSA, em hipótese alguma serão procedidas autenticações na mesma data aprazada para abertura da sessão.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.5.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.5.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 10.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4. Caso o valor anual estimado do item/lote da disputa for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), o benefício do subitem 10.5 não será aplicado, conforme art. 4º, §1º, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5.5. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 10.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Será julgada inabilitada a licitante vencedora que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, nas condições acima elencadas.

10.10. Se a licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Para pedidos de impugnação de edital e esclarecimentos, a pessoa física ou jurídica deverá proceder ao preenchimento do cadastro de acesso gratuito em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, caso ainda não possua cadastro no Portal de Compras Públicas.

Para participar do processo em suas fases de disputa, deverá proceder com os demais passos de homologação e liberação de acesso disponíveis no Portal de Compras Públicas.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações.

11.3.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a Autarquia.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.6. Com a resposta ao pedido de esclarecimentos ou com o acolhimento da impugnação, caso a COMUSA verifique a necessidade de modificação no edital, de forma a afetar a formulação das propostas, será publicado Edital de Retificação, sendo designada nova data para realização da sessão pública, observado o prazo do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento da respectiva fase (julgamento das propostas ou julgamento da habilitação), no prazo de 30 (trinta) minutos a ser concedido pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

b) havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido, por meio de mensagem do sistema, um único prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, contados da data sessão pública em que for proferida a decisão final sobre a análise dos documentos habilitatórios e resultado do certame ou da intimação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, e tiver apresentado certidão fiscal e/ou trabalhista com restrição na fase de habilitação, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista de que trata o subitem 10.6.1 deste Edital.

12.4. A falta de manifestação imediata da licitante, no prazo concedido na sessão pública, importará a preclusão do direito de recurso.

12.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, mediante formulário próprio do sistema eletrônico, e endereçadas ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e eventuais contrarrazões para o Diretor-Geral, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou entregues presencialmente.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Decididos os recursos, caberá ao(a) Pregoeiro(a) encaminhar o processo devidamente instruído ao Diretor-Geral e propor a adjudicação e homologação, com vistas à contratação.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e da habilitação, e esgotados os recursos administrativos, a adjudicação do objeto e a homologação da licitação em favor da licitante vencedora serão procedidas pelo Diretor-Geral, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, e registrada em ata.

13.2. Após a homologação, estarão disponíveis na internet as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO III** deste Edital, após a homologação da presente licitação.

14.1.1. É condição para celebração do contrato a manutenção das condições de habilitação pela licitante vencedora.

14.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a COMUSA deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para a licitante assinar o contrato decorrente desta licitação, o qual, na forma do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMUSA.

14.3. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no subitem 14.2 deste Edital, ou ainda, não mantiver as mesmas condições de habilitação, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.4. Nos termos do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultado à COMUSA, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.5. A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no subitem 14.4 deste Edital, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar as penalidades previstas no item 15 deste Edital.

14.6. Não se aplicará as sanções da parte final do subitem 14.3 deste Edital às licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem as mesmas condições da proposta vencedora ou se recusem a negociar na forma da alínea “a” do subitem 14.7 deste Edital.

14.7. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.4 deste Edital, a COMUSA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra (quando exigida) em desacordo com as especificações do edital; ou
- f) deixar de atender à diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMUSA.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
- c) apresentar amostra (quando exigida) falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a COMUSA poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato causada pela CONTRATADA, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

15.5. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

15.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5.3. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.5.4. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

15.5.5. Caso não seja possível o desconto previsto no subitem 15.5.4 deste Edital, previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 15.2.3 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, o Gabinete do Diretor-Geral providenciará a intimação da licitante, por meio eletrônico, facultando a apresentação de defesa.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor-Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Diretor-Geral. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, convocada dentro do prazo de validade da proposta estabelecido pela COMUSA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da COMUSA.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da COMUSA, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à Autoridade Superior proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsão do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

16.2.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo(a) Pregoeiro(a), se os dados existirem em outro documento.

16.3. O(A) Diretor(a)-Geral da COMUSA poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

16.4. Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, este se refere à fiscalização a ser exercida por servidor ou comissão de servidores designados para este fim específico, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, bem como de controle da execução contratual.

16.5. A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.7. A critério da COMUSA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

16.9. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.10. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Proposta Comercial;

c) ANEXO III - Minuta Contratual;

d) Anexo I-A Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada;

e) Anexo I-B Informações do Parque Gerador Próprio

16.11. A presente licitação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

16.12. O horário de expediente da COMUSA é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Novo Hamburgo, 05 de novembro de 2024.

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024 – COMUSA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de Energia Elétrica 100% Renovável do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação livre (ACL) para o suprimento das unidades consumidoras da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

1.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os produtos deverão, obrigatoriamente, seguir as especificações, quantidades e características técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) SEM ICMS	VALOR UNITÁRIO (R\$) COM ICMS ¹	VALOR TOTAL (R\$) COM ICMS ¹
1	Energia Incentivada 50% - Ano 2024	1.249,92	MWh	R\$ 357,50	R\$ 430,72	R\$ 538.365,54
2	Energia Incentivada 50% - Ano 2025	16.654,08	MWh	R\$ 256,67	R\$ 309,24	R\$ 5.150.107,70
3	Energia Incentivada 50% - Ano 2026	17.647,44	MWh	R\$ 217,00	R\$ 261,44	R\$ 4.613.746,71
4	Energia Incentivada 50% - Ano 2027	18.637,68	MWh	R\$ 209,00	R\$ 251,80	R\$ 4.692.967,82
5	Energia Incentivada 50% - Ano 2028	18.640,56	MWh	R\$ 197,00	R\$ 237,34	R\$ 4.424.150,51
VALOR GLOBAL (R\$)						R\$ 19.419.338,29

1.3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.419.338,29 (dezenove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme valores unitários apostos na tabela acima.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 27 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, e Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou que vier a substituí-lo.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

¹ Considerada a Alíquota Vigente de 17%.

1.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante deste processo de contratação, divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1.7. Em razão do Plano Contratações Anual não ter sido elaborado para o exercício de 2024, informo que o processo seguirá com a aprovação do Diretor Técnico e da Junta Financeira Especial, conforme despacho nos autos.

1.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante deste processo de contratação, divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1.9. ADJUDICAÇÃO: Menor valor global

1.9.1. Deverão ser cotados todos os itens que compõem a tabela 1, em decorrência de o julgamento ser pelo menor preço global, sob pena de desclassificação integral da proposta.

1.10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A critério da **COMUSA**, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A aquisição de energia elétrica, de que trata o presente edital e seus anexos, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

2.2. O fornecimento físico da energia contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

2.3. Descrição detalhada das condições comerciais:

a) Limites Contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Mensal Superior (*FlexSm*): +25 %;
- Flexibilidade Mensal Inferior (*FlexIm*): -25 %;
- Modulação: Flat
- RETUSD: R\$ 35,00/MWh

I. Sazonalidade: É o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

- a. A Sazonalização deverá ser enviada pela COMUSA até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização constante na Tabela 2 - Cronograma Mensal

MW médios.

- II. **Flexibilidade Mensal:** é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada à medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- III. **Modulação:** é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- IV. **RETUSD:** O ReTUSD é o valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto da COMUSA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{ReTUSD} = R\$35,00 \times \left(\frac{50\% - \text{DESC}\%}{50\%} \right) \times \text{EnDesc}$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

2.4. Condições de execução:

2.4.1. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da COMUSA, o prazo inicial do suprimento da energia ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela CONTRATADA antes da data prevista para o início do suprimento ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

2.4.2. Cronograma de realização do suprimento: conforme Tabela 2 - **Cronograma Mensal MW médios Mensal MW médios**.

2.4.3. Período de Suprimento: 01/12/2024 a 31/12/2028

Tabela 2 - Cronograma Mensal MW médios

Cronograma - MW médios													
	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Item 1	2024												1,680
Item 2	2025	1,950	1,900	1,970	1,850	1,820	1,870	1,890	1,890	1,890	1,850	1,880	2,050
Item 3	2026	1,950	1,900	1,970	1,850	1,820	1,870	2,110	2,110	2,120	2,080	2,110	2,270
Item 4	2027	2,170	2,150	2,190	2,080	2,040	2,100	2,110	2,110	2,120	2,080	2,110	2,270
Item 5	2028	2,170	2,08	2,190	2,080	2,040	2,100	2,110	2,110	2,120	2,080	2,110	2,270

2.4.4. **Local de Fornecimento da Energia:** a relação das unidades consumidoras encontra-se na Tabela 3: Local de fornecimento da energia.

Tabela 3 – Local de fornecimento da energia

Unidades Consumidoras	Cronograma de Migração	CNPJ	SUBMERCADO
ETE - Mundo Novo	01/12/2024	09.509.569/0001-51	Sul
EAT - Maurício Cardoso	01/12/2024		
ETE – PRNH	01/12/2024		
ETE - Morada dos Eucaliptos	01/12/2024		
ETE - Vila Palmeira	01/12/2024		
EAB – Captação de Água	01/12/2024		
EAT – Primavera	01/12/2024		
ETA – Tratamento/Sede	01/12/2024		
EAT - Marcílio Dias	01/12/2024		
EAT – ETA	01/01/2025		
EBE - LUIZ RAU	01/07/2026		
ETE - LUIZ RAU	01/07/2026		

a. Desde que respeitadas as quantidades e os limites contratuais, poderão ser adicionadas, substituídas ou excluídas unidades consumidoras a critério da COMUSA.

2.5. SUBCONTRATAÇÃO: Será vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.6. CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, a fim de seja assegurada a ampliação da disputa entre os concorrentes, tendo em vista que o suprimento de energia elétrica pode ser atendido por empresas não consorciadas, conforme pesquisa de mercado².

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE ENTREGA E PRORROGAÇÃO

2.7.1. O prazo de vigência contratual será de 5 anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

a) Em caso de assinatura digital, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

b) Para fins de prorrogação do Contrato de fornecimentos contínuos, o Gestor do Contrato deverá fazer o levantamento do preço de mercado dos bens, para fins de atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a COMUSA, podendo realizar a negociação com a CONTRATADA, na forma do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 45 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

c) A prorrogação é condicionada ao cumprimento do disposto acima e da aprovação do Diretor Técnico.

d) Caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUSA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada.

2.7.2. O período de Suprimento se dará de 01/12/2024 a 31/12/2028.

a) A vigência contratual é suficiente para o efetivo cumprimento de todas as obrigações

² Dados coletados em Maio/2024. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/web/guest/nossos-associados>

contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas;
b) O início do período de suprimento poderá ser postergado em até 2 (dois) meses, caso a migração para o ACL da(s) UC's não seja viabilizada para o início de suprimento.

I - Para o atraso de até 2 (dois) meses, a COMUSA estará desobrigada de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

II - Para atraso superior a 2 (dois) meses, será aplicada as regras de faturamento especificadas no item 6.

c) O não cumprimento dos prazos previstos para o suprimento, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Contrato.

2.8. OBRIGAÇÕES

2.8.1. Da CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta;

b) Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à COMUSA;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus prepostos e/ou empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da COMUSA e de terceiros.

d) Entregar o objeto descrito neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente;

e) Cumprir todas as obrigações legais e fiscais;

f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Gestor do Contrato da COMUSA;

g) Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pela COMUSA dentro dos prazos estipulados;

h) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Relatar à COMUSA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante os fornecimentos;

j) Manter a discricção sobre todo e qualquer assunto de interesse da COMUSA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

k) A CONTRATADA obriga-se no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pela COMUSA (caso esta apresentação se mostre necessária após análise dos balanços e as demonstrações financeiras), a efetuar o registro deste Contrato na CCEE, para o mesmo número de meses garantidos pela COMUSA, conforme item 4.1.2, e a COMUSA (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE;

l) Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da COMUSA o montante mensal equivalente a 0,000 MWh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela COMUSA, para posterior ajuste da Energia Contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela COMUSA. Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica, objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, observado:

I - Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a COMUSA deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da COMUSA, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se

limitando à:

- a. Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
 - b. O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
 - c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a COMUSA, na exata proporção da perda sofrida por esta;
 - d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a COMUSA no âmbito da CCEE.
 - e. Para as hipóteses de aplicação do subitem I, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da COMUSA, o qual fica obrigado a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro do Contrato;
 - f. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à COMUSA em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e, uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à COMUSA em decorrência de tais eventos;
 - g. A CONTRATADA deverá creditar a COMUSA até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência "m" + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- m)** Responsabilizar-se pela exposição de preços de diferentes Submercados, caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Sul;
- n)** Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade;
- o)** Estar adimplente perante a CCEE;
- p)** Prestar todas as informações pertinentes a este contrato à CCEE e à ANEEL durante o Período de Suprimento, se necessário, tudo em conformidade com a Legislação Aplicável;
- q)** Cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas, especialmente àquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- r)** Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes;
- s)** Solucionar eventuais falhas operacionais que possam interferir na entrega do produto de energia sem ônus a COMUSA;
- t)** Notificar a COMUSA, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos definidos;
- u)** Indicar funcionário com a função de gestor do contrato, o qual intermediará as relações entre a COMUSA e a CONTRATADA;
- v)** A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s)

gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2, gerados pelo consumo de energia elétrica proveniente de fontes não-renováveis e correspondente aos montantes de energia elétrica faturados.

- a. Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, capazes de compensar 100% das emissões;
- b. O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- c. A COMUSA atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- d. A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- e. No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

2.8.2. Da COMUSA:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta;
- b) Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas no contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023;
- f) Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento de todos os itens contratados, a COMUSA reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
 - I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, do objeto que não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - II - Fiscalizar integralmente a execução do contrato pela CONTRATADA, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais;
- g) A COMUSA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- l - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a COMUSA;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA previstas na lei e no Contrato, quando for o caso;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l - A COMUSA terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 30 dias;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de cláusulas contratuais.
- o) A COMUSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos quanto contribuinte tributário, na forma da legislação vigente, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade.
- q) Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os documentos listados nos subitens seguintes, com base no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A não apresentação dos documentos elencados e exigidos neste TR acarretará, automaticamente, na inabilitação da empresa licitante.

- a) Os documentos referentes à habilitação da licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- b) Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados pelos subitens 3.1.1, 3.2, 3.3.1 e 3.3.2, mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral Unificado, atualizado e com todos os prazos de validade dos documentos e certidões exigidos em pleno vigor;
- c) É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral Unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.
- d) Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- e.1) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

e.2) O prazo de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e.3) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea “e.1”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

e.4) Caso o valor estimado anual do item da disputa for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), o benefício não será aplicado, conforme art. 4º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sendo:

a) No caso em empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser participante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.2. Os documentos supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.3. **Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** além do ato constitutivo na forma das alíneas anteriores, deverá apresentar Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública.**

a) No caso de Microempreendedor Individual: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito no subitem 3.1.3.

b) A proponente que deixar de comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do documento relacionado no subitem 3.1.3 ou na alínea “a” supra, permanecerá no certame, mas não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009.

c) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida das empresas que disputarem item com a possibilidade de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009,

considerando o art. 4º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, que poderá ser extraída pelo site www.gov.br/receitafederal/pt-br;
- c) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser extraída pelo site www.caixa.gov.br;
- d) Certidão que prove a regularidade relativa aos débitos trabalhistas, que poderá ser expedida pelo site www.tst.jus.br;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;
- f.1) Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

3.2.1. Toda certidão que não conter prazo de validade estipulado em seu corpo, será considerada como válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da Licitante;
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os termos de abertura e de encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

3.3.4. Comprovante de Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5,0% (cinco por cento) do orçamento da COMUSA, na forma da lei.

3.3.4.1 O orçamento estimado da COMUSA correspondente ao período de 12 (doze) meses (dezembro/2024 a novembro/2025) totaliza a importância de R\$5.216.820,39 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos).

Justificativa: com base no art. 3º da Instrução Normativa SEMAD n.º 03/2023 do Município de Novo Hamburgo, segundo o qual poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de: 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior à R\$2.500.000,00.)

a) Será exigida **tabela contendo os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC)** igual ou maior que um vírgula zero (= ou > 1,0), apurado através das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \quad \text{igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{igual ou superior a 1,0}$$

sendo:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo total

b) Obterão habilitação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, às empresas que atenderem aos requisitos do subitem 3.3.3 e apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nos três índices da alínea acima.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

- Os índices contábeis acima indicados destinam-se à verificação da qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 69, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em respeito aos limites da Instrução Normativa n.º 03/2023 do SEMAD do Município de Novo Hamburgo/RS;
- Justificam-se os índices escolhidos por representarem a situação de liquidez e solvência do período mais atual, permitindo a presunção de boas condições econômico-financeira da licitante para cumprimento do objeto contratual.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

3.4.1. Relatório(s) da CCEE comprovando a comercialização de energia elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de, no mínimo 12 (doze) meses, montante médio de energia de, pelo menos, 0,79 MW médios.

O volume solicitado representa 50% das parcelas de maior valor significativo do objeto

QUADRO I - Qualificação Técnica

Descrição dos Serviços	Quantidades Mínimas
Comercialização pelo período de pelo menos 12 (doze) meses	0,79 MW médios

3.4.2. Comprovação de lastro de energia, na forma de capacidade geradora de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD (caso de geradores) ou de contratos de compra de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD (caso de comercializadores) para o período de atendimento definido no Edital, mediante o preenchimento do Anexo I-A – Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada, **ou** do Anexo I-B – Informações do Parque Gerador Próprio;

3.4.3. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público, ou classe dos agentes Comercializadores;

3.4.4. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

4 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1 Garantia apresentada pela Contratada

Deverá a CONTRATADA apresentar garantia de execução do Contrato de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, cabendo ao adjudicado optar por uma das modalidades elencadas no §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A garantia nas modalidades caução, fiança e título de capitalização deverá ser prestada em até 15 dias, após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da COMUSA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 02 (dois) meses, visto que o prazo para a CCEE concluir a contabilização de um mês de consumo é de 26 dias úteis.

Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima.

A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.2 Garantia apresentada pela COMUSA

4.1.2.1 Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá: (i) isentar a COMUSA da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a partir de janeiro/2025 a apresentação de uma garantia anual,

em valor correspondente a até 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATADA.

4.1.2.2 Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, A COMUSA apresentará à CONTRATADA, até 28 de fevereiro (dia 29 para ano bissexto) de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito a COMUSA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. Os Balanços e as demonstrações financeiras da COMUSA podem ser consultados em: <https://www.comusa.rs.gov.br/index.php/institucional/balanco>

4.1.2.3 Caso a COMUSA não seja isenta pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, a COMUSA, a seu critério, deverá optar por uma das seguintes formas:

- a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco;
- b) Carta de Fiança Bancária; e
- c) Apólice de Seguro Garantia.

4.1.2.4 A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

4.1.2.5 No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1.1. Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a COMUSA e a CONTRATADA;

4.1.1.2. Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da COMUSA e poderão ser resgatados pela COMUSA a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima;

4.1.1.3. O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da COMUSA ocorrerá mediante solicitação unilateral da COMUSA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Contrato;

4.1.1.4. Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da COMUSA e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato; e

4.1.1.5. Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da COMUSA recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 4.1.2.1

4.1.2.6 Para o mês de dezembro/2024, não será apresentada a Garantia, desta forma, neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

4.1.2.7 Para o Suprimento de 2024, a garantia poderá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a Assinatura do Contrato, neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito

impreterivelmente até o vencimento.

4.1.2.8 Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada, é responsabilidade da COMUSA recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no subitem 4.1.2.1.

4.1.2.9 O não cumprimento por parte da COMUSA de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

5 - GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, consoante dispõe a Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **02 (dois) meses, contados do recebimento definitivo do objeto pela COMUSA**, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) Pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;
- b) Pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;
- c) Pelos danos pessoais e materiais causados à **COMUSA** e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes;
- d) Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado;
- e) Pelos defeitos e imperfeições verificados nos bens fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- f) Pelos danos causados por fato do produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

5.2. A garantia implica em imediata substituição do bem que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a **COMUSA**, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à **COMUSA** e/ou aos seus servidores.

5.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUSA, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO

6.1. MEDIÇÃO

6.1.1. A COMUSA ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE visando a CONTRATADA obter os montantes, hora a hora, da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

6.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

6.1.3. As partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do ponto de medição para cada período de comercialização, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EF_m).

6.1.4. A COMUSA, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

6.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, a COMUSA solicitará, à concessionária de distribuição, acesso à CONTRATADA:

- a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

6.1.6. Mensalmente e após constatação pelo FISCAL DO CONTRATO do cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e encaminhar diretamente por e-mail ao FISCAL DO CONTRATO.

6.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

6.2.1. A Energia Mensal Faturável será a maior entre as alíneas seguintes, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

- a) A Energia medida (E_{medida}) (consumida) de todos os pontos modelados no perfil da COMUSA, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, e;
- b) A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo} \{ \text{máximo} [(1 - FlexI_m) \cdot EC_m; E_{medida} \cdot (1 + F_{perdas}) - PROINFA]; (1 + FlexS_m) \cdot EC_m \}$$

Sendo:

EF_m : Montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;

EC_m : Corresponde à Energia Mensal Contratada, expressa em MWh;

E_{medida} : Energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;

$FlexS_m$: Flexibilidade mensal superior, expressa em %;

$FlexI_m$: Flexibilidade mensal inferior, expressa em %;

F_{perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);

$PROINFA$: Cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

6.2.2. Após a apuração descrita no item 6.2.1, a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, a COMUSA ou sua representante na CCEE indicará em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pela COMUSA.

6.2.3. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse da COMUSA, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior respeitado o item 2.4.3 do Termo de Referência.

6.2.4. Respeitada as quantidades e características dispostas no Termo de Referência, poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição ou supressão de unidades consumidoras. Para tanto, a CONTRATADA deverá ser comunicada via Ofício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. FATURAMENTO

6.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal / fatura para o conjunto das Unidades Consumidoras migradas, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts hora (MWh).

6.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \cdot PrC_m$$

Sendo:

$Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;

EF_m : Montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;

PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m : Mês de suprimento.

6.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra desse volume.

6.3.4. A COMUSA poderá optar pela oferta de recompra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pela COMUSA, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{ajustada} \cdot Pr_{ajust\ revenda\ m}$$

Sendo:

$Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;

m : Mês de suprimento;

$E_{ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA, ou seja, $E_{ajustada} = E_{medida} \cdot (1 + F_{perdas}) - PROINFA$;

$Pr_{ajust\ revenda\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr_{ajust\ revenda\ m} = \frac{[EC_m \times (1 - Flexl_m) \times PrC_m] - \{[(EC_m \times (1 - Flexl_m)) - E_{ajustada}] \times Pr_{revenda\ m}\}}{E_{ajustada}}$$

Sendo:

$E_{ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota

PROINFA, ou seja, $E_{ajustada} = E_{medida} \cdot (1 + F_{perdas}) - PROINFA$;

EC_m : Corresponde à Energia Mensal Contratada, expressa em MWh;

PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m : Mês de suprimento;

$FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “ m ”, constante no item 2.4.3 deste Termo de Referência;

$PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda curto prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread_{ofertado}$$

6.3.5. Caso a COMUSA não dê o aceite previsto no item 6.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 6.3.2.

6.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida, a COMUSA poderá optar pela oferta de venda ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pela COMUSA, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{ajustada} \cdot PrAjust_{compra\ m}$$

Sendo:

$Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;

$E_{ajustada}$ – Energia Mensal Ajustada: Energia medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA, ou seja, $E_{ajustada} = E_{medida} \cdot (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$;

m : Mês de suprimento;

$PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{[EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m] + \{[E_{ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_{ajustada}}$$

Sendo:

$E_{ajustada}$ – Energia Mensal Ajustada: Energia medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA, ou seja, $E_{ajustada} = E_{medida} \cdot (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$;

PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

m : Mês de suprimento;

$FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “ m ”, constante neste constante no item 2.4.7 deste Termo de Referência;

$PrCompra_m$: Preço considerado para Compra no Curto Prazo, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread_{ofertado}$$

6.3.7. Caso a COMUSA não dê o aceite previsto no item 6.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 6.3.2.

6.3.8. O valor faturado deverá incluir o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

6.4. PREÇOS: Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$) e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes, incluindo o ICMS.

6.4.1. A Legislação Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, define que para a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS é dos fornecedores, desta forma a **Alíquota de ICMS deverá estar inclusa no preço ofertado**.

6.4.2. A alíquota de ICMS deve estar inclusa no Preço Final, pois o Valor Global do Contrato,

precisa contemplar todos os custos —incluindo os tributos, para que seja feita previsão orçamentária do cronograma físico-financeiro de todo o contrato. Desta forma eventuais alterações na legislação vigente, seja no valor da alíquota ou na alteração responsável pelo recolhimento do ICMS ST serão passíveis de Termo Aditivo.

6.4.3. Os preços apresentados na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem assim todas as despesas e custos com testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o produto fornecido ou em decorrência dele.

6.4.5. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.4.6. **REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da COMUSA, em 15/10/2024.

a) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base a data de apresentação da proposta. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. PRAZO DE RECEBIMENTO: A Fiscalização da COMUSA procederá mensalmente a conferência do montante de energia, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com este Termo de Referência. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 3 dias úteis após o último dia do mês de consumo (caracterizado como término da entrega do mês);

i. Para o objeto em questão a entrega provisória será formalizada quando do registro da contrato no CliqCCEE.

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, se dará após a validação dos montantes medidos conforme especificado no item 6 - , e validação das informações constantes na NF-e, em até 2 dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

ii. Após a contabilização da CCEE que acontecerá 22 (vinte dois) dias úteis após o último dia do mês de consumo, caso haja diferenças entre a energia registrada e faturada, será observado o disposto no item I - 2.8.1.

6.6. PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA, referente aos serviços prestados no mês anterior.

6.6.1. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Certidão de Adimplemento junto à CCEE.

6.6.2. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.6.3. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

6.6.4. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas no Edital de Licitação e no Contrato, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato.

6.6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e/ou no Contrato.

6.6.6. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.6.7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

6.7. IMPOSTOS: Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o produto deverão estar inclusos no preço final do mesmo.

6.7.1. Na elaboração da proposta, a empresa fornecedora deverá considerar que a COMUSA não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

6.8. NOTAS FISCAIS: As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.8.1. Salvo solicitação superveniente da COMUSA, a CONTRATADA deverá faturar em uma única NF-e o somatório do consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da COMUSA, respeitada as quantidades e características dispostas no item 2.

6.8.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à COMUSA, por meio dos endereços eletrônico definidos na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

6.8.3. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável a COMUSA, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

6.8.4. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês;

6.8.5. Caso, em relação a qualquer NF-e, existam valores aos quais a COMUSA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a COMUSA, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e;

6.8.6. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a COMUSA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.6.7 excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação;

6.8.7. Conforme **Protocolo ICMS 85/2010**, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa **CONTRATADA** de **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e** – em todas as compras realizadas pelos municípios, o **FORNECEDOR** deverá enviar para os e-mails nfe@comusa.rs.gov.br e faturasdeenergia@comusa.rs.gov.br a **NF-e** referente a cada compra de material realizada pela Autarquia **COMUSA**.

7 - PENALIDADES: Pelo inadimplemento das obrigações, as LICITANTES ou as CONTRATADAS, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital.

8 - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado;

8.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento;

8.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

9 - DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

9.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente;

9.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular

o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

10 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra;

10.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte;

10.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários;

10.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Novo Hamburgo, Estado do RS.

10.1.4. Transcorridos os 15 dias corridos da controvérsia sem a composição amigável desta, a COMUSA providenciará a seleção da Câmara de Arbitragem através de credenciamento, observando-se, supletivamente, o disposto no Decreto Federal n. 10.025, de 20 de setembro de 2019.

10.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de Novo Hamburgo, Estado do RS, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português;

10.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do RS, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral;

10.1.8. A arbitragem será sempre de direito, vedada a por equidade, e respeitará o princípio da publicidade.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a COMUSA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A COMUSA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a COMUSA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução física do contrato, sendo o responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;
- c) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, a conferência dos produtos entregues de acordo com as especificações do termo de referência e da proposta aprovada;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de produtos;
- e) Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições;
- f) Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- h) Verificar a correta aplicação dos produtos;
- i) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos bens a serem adquiridos;
- j) Realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando for o caso;
- k) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- l) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, quando couber;
- m) Auxiliar o Gestor nas avaliações do desempenho da CONTRATADA na execução do objeto;
- n) Outras atividades compatíveis com a função.

11.8. O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a CONTRATADA analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração Municipal, e especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do Contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;
- g) Preencher a avaliação de desempenho contratual da CONTRATADA;
- h) Outras atividades compatíveis com a função.

11.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMUSA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.10. GESTORA: A COMUSA designa como Gestora da compra a servidora **Nelza Nair Dos**

Reis, Coordenadora de Manutenção, matrícula n.º 1097.

11.11. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: A COMUSA designa como Fiscal Técnico e Administrativo da compra o servidor **Márcio Martinez Kutscher**, Engenheiro Eletricista, matrícula n.º 235.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido:	52
Órgão:	23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade:	4 - Área Operacional
Ação:	2292 - Produção, Operação e Manutenção do SAA
Vínculo:	5010400 - Autarquias e Fundações – Exercício
Subelemento:	33390394300000000000 - Serviços de energia elétrica

Código Reduzido:	54
Órgão:	23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade:	4 - Área Operacional
Ação:	2293 - Operação e Manutenção do SES
Vínculo:	5010400 - Autarquias e Fundações – Exercício
Subelemento:	33390394300000000000 - Serviços de energia elétrica

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE LASTRO DE COMPRA DE ENERGIA INCENTIVADA

Declara o Licitante que a comprovação de lastro para venda se dará por meio do(s) contrato(s) de compra de energia elétrica incentivada com 50% de desconto na TUSD abaixo indicado(s), tendo como contraparte um agente gerador/comercializador, com período de fornecimento compatível ao produto a ser adquirido pela COMUSA. O volume de energia deve ser maior ou igual do que os montantes a serem adquiridos pela COMUSA.

CliqCCEE – número de registro do contrato	Fornecimento		Tipo de Energia	Volume em MW médios
	início	término		

O preenchimento do quadro acima só terá validade mediante o envio de cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no CliqCCEE. Faculta-se ao Licitante disponibilizar, outras informações do contrato que não o volume, o período e o tipo de energia, podendo assim ocultar, o preço e demais itens não expressamente aqui solicitados.

Cidade, dia, mês e ano.

Razão Social

(Carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO I-B

INFORMAÇÕES DO PARQUE GERADOR PRÓPRIO

O Licitante deve listar na tabela a seguir os dados de seu parque gerador para avaliação do lastro de energia. Deverá ser informada a Garantia Física e a Potência instalada atribuídas pelo poder concedente para cada um dos empreendimentos, cuja modelagem no CliqCCEE encontra-se em nome do Licitante.

Nome do Empreendimento	UF de localização	Garantia Física	Potência Instalada
TOTAL			

Cidade, dia, mês e ano.

Razão Social

(Carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024 – COMUSA
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 34/2024 – COMUSA

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar contrato:	

1 – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Energia Elétrica 100% Renovável do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação livre (ACL) para o suprimento das unidades consumidoras da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, o qual é parte integrante do edital.

2 – PROPOSTA

2.1. A Proposta deverá ser apresentada em conformidade com o especificado na planilha abaixo. O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no ANEXO I do Edital.

2.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital e nos seus Anexos, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

2.3. A validade da proposta é de, no mínimo, **45 (quarenta cinco) dias** da data da sessão pública de abertura da licitação.

Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário - DCCU							Preços Ofertados		Valor Global do Contrato	
ITEM ÚNICO	Descritivo			Quantidades	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário Proposto R\$/MWh	Preço Unitário COM ICMS R\$/MWh	Preço Médio do Lote COM ICMS R\$/MWh	Total R\$ COM ICMS
	1. Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento							
	1.1	Ano I - 1,68 MWm de Energia Incentivada 50%	01/12/2024	31/12/2024	1.249,92	MWh	1,7162%			
	1.2	Ano II - 1,90 MWm de Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	16654,08	MWh	22,8672%			
	1.3	Ano III - 2,01 MWm de Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	17647,44	MWh	24,2311%			
	1.4	Ano IV - 2,13 MWm de Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	18637,68	MWh	25,5908%			
	1.5	Ano V - 2,12 MWm de Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	18640,56	MWh	25,5947%			
	TOTAL			72.829,68	MWh	100,0000%				

ICMS RS: 17%

Valor global (por extenso): _____.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os sub-itens constantes no Item Único;
- 4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais.** Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 6) **A Alíquota de ICMS deve estar inclusa no preço ofertado.** A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 6.4 do Termo de Referência.
- 7) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional.
- 8) Após encerramento da etapa de lances, o vencedor deverá apresentar Proposta Atualizada, com os preços que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano deverá respeitar os seguintes critérios:
 - Não poderão ser maiores que os preços unitários de referência;
 - O percentual de diferença entre o preço anual de 2024 e o preço médio não poderá ser superior a 30%;
 - O percentual de diferença entre o preço anual de 2025, 2026, 2027 e 2028 e o preço médio não poderá ser superior a 12,5%;

Preço Médio (Pr_Med), é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato.

Data, carimbo e assinatura da licitante _____/_____/_____ _____ Assinatura e carimbo

ATENÇÃO: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação (subitens 8.17 e 8.19 do Edital), a licitante vencedora deverá encaminhar a **Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública.** No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigida a Certidão de Enquadramento de ME ou EPP.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024 – COMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato n.º xxx/2024 – Minuta

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Márcio Lüders dos Santos**, e por seu Diretor Técnico, **Sérgio Giugno**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e

_____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para aquisição de produto, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 34/2024 e nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, conforme processo digital n.º 76128/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de Energia Elétrica 100% Renovável do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação livre (ACL) para o suprimento das unidades consumidoras da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Eletrônico n.º 34/2024 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico n.º 34/2024, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição n.º 309/2024.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. Em caso de assinatura digital, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

3.3. O prazo para a entrega é o constante no Anexo I do Edital.

3.4. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

3.5. Para fins de prorrogação do Contrato de fornecimentos contínuos, o Gestor do Contrato deverá fazer o levantamento do preço de mercado dos bens, para fins de atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a COMUSA, podendo realizar a negociação com a CONTRATADA, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 45 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

3.6. A prorrogação é condicionada ao cumprimento do disposto acima e da aprovação do Diretor Técnico.

3.7. A prorrogação do Contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a COMUSA, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a COMUSA mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.9. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.10. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Novo Hamburgo.

3.11. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUSA com antecedência de 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada.

3.11.1. O período de Suprimento se dará de 01/09/2024 a 31/12/2028.

- a) A vigência contratual é suficiente para o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas;
- b) O início do período de suprimento poderá ser postergado em até 2 (dois) meses, caso a migração para o ACL da(s) UC's não seja viabilizada para o início de suprimento.

I - Para o atraso de até 2 (dois) meses, a COMUSA estará desobrigada de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

II - Para atraso superior a 2 (dois) meses, será aplicada as regras de faturamento especificadas no item 6 do Termo de Referência.

c) O não cumprimento dos prazos previstos para o suprimento, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Contrato.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO

4.1. O valor global para aquisição do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____) pelo período de 1 (um) ano, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) no período de vigência inicial do contrato de 5 (cinco) anos, conforme especificações técnicas do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2024, descritas da seguinte forma:

4.2. Os preços apresentados na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer

acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o produto fornecido ou em decorrência dele.

4.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da planilha orçamentária da COMUSA, em 15/10/2024.

a) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Fiscalização da COMUSA procederá mensalmente a conferência **do montante de energia**, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência do Edital atinente ao presente Contrato. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 3 dias úteis após o último dia do mês de consumo (caracterizado como término da entrega do mês);

i. Para o objeto em questão a entrega provisória será formalizada quando do registro do contrato no CliqCCEE.

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, se dará após a validação dos montantes medidos conforme especificado no item 6 - do Termo de Referência, e validação das informações constantes na NF-e, em até 2 dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

ii. Após a contabilização da CCEE que acontecerá 22 (vinte dois) dias úteis após o último dia do mês de consumo, caso haja diferenças entre a energia registrada e faturada, será observado o disposto no item I - 2.8.1 do Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA, referente ao montante de energia entregue no mês anterior.

5.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- g) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- l) Certidão de Adimplemento junto à CCEE.

5.4. No caso do objeto entregue não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato e no Edital de Licitação a que o mesmo se refere, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no Contrato.

5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.7. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.8. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.9. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.11. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa CONTRATADA de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – em todas as compras realizadas pelos municípios, o FORNECEDOR deverá enviar para os e-mails nfe@comusa.rs.gov.br e faturasdeenergia@comusa.rs.gov.br a NF-e referente a cada compra de material realizada pela Autarquia COMUSA.

SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido:	52
Órgão:	23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade:	4 - Área Operacional
Ação:	2292 - Produção, Operação e Manutenção do SAA
Vínculo:	5010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento:	33390394300000000000 - Serviços de energia elétrica

Código Reduzido:	54
Órgão:	23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade:	4 - Área Operacional
Ação:	2293 - Operação e Manutenção do SES
Vínculo:	5010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento:	33390394300000000000 - Serviços de energia elétrica

6.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada no início de cada exercício, mediante apostilamento.

SÉTIMA: DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A forma de fornecimento e o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e demais condições de fornecimento dos produtos constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

8.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de extinção do ajuste.

DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Deverá a CONTRATADA apresentar garantia de execução do Contrato de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, cabendo ao adjudicado optar por uma das modalidades elencadas no §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 A garantia nas modalidades caução e fiança deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

10.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da COMUSA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

10.5 Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

10.6 O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 02 (dois) meses, visto que o prazo para a CCEE concluir a contabilização de um mês de consumo é de 26 dias.

10.7 Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima.

10.8 A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 11.2.4. **Multa**:
- a) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a COMUSA a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 11.4.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento

da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A critério da COMUSA, o objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da COMUSA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.5. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a COMUSA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela COMUSA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata esta subcláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com diretor da COMUSA ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

DÉCIMA QUARTA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

14.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Nelza Nair Dos Reis**, Coordenadora de Manutenção, matrícula n.º 1097, como gestor(a) da aquisição.

14.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Márcio Martinez Kutscher**, Engenheiro Eletricista, matrícula n.º 235, como fiscal técnico e administrativo da aquisição.

DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

17.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todos e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2024.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX

Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º: